

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 379/2016**

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 3908/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 57 de 22 de março de 2016, retifica-se e republica-se a alínea *a)* do ponto 1.1 e o ponto 6.1 do Edital do Concurso ao abrigo dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores

Onde se lê:

«1.1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

6.1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e ao concurso especial de acesso poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da ESEL, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de afixação da mesma;»

deve ler-se:

«1.1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;

6.1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de Mudança de par instituição/curso e Reingresso e ao Concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da ESEL, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de afixação da mesma;»

1 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209481986

Declaração de retificação n.º 380/2016

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3398/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51, de 14 de março de 2016, retifica-se e republica-se o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e do Reingresso do Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, bem como do diploma que regula os concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior, Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e alterado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, é aprovado o presente Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

Artigo 1.º**Objeto e Âmbito**

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado e Mestre em Enfermagem.

3 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e ainda os estudantes titulares de cursos superiores nos termos a alínea *d)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º**Conceitos**

Os conceitos de «Mudança de par instituição/curso», de «Mesmo Curso», de «Créditos» e de «Escala de Classificação», são as que estão definidas no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e conforme é referido na portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, entende-se por:

«Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores realizou uma inscrição;

«Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

«Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

I. À atribuição do mesmo grau;

II. À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

«Titulares de outros cursos superiores» os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, cf. artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

«Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

«Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º**Condições Gerais**

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Os estudantes que tenham nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

d) O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenha concluído;

e) Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudo de licenciatura ou ciclos de estudo integrados de mestrado;

f) Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou ainda numa das escolas que lhe deram origem:

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara;
Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa;
Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil;
Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende.

3 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso os titulares de outros cursos superiores, nos termos da alínea *d)* do artigo 3.º, conjugada com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 4.º**Limitações Quantitativas**

1 — O número de vagas para cada um dos regimes e para o concurso especial de acesso é afixado anualmente pelo Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no seu sítio da Internet;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência pelo Presidente da ESEL.

3 — As vagas eventualmente sobranes nos regimes de Mudança de par instituição/curso poderão ser utilizadas no Concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores ou vice-versa.

4 — O reingresso não está sujeito a qualquer limitação quantitativa.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — Os requerimentos dos candidatos abrangidos pelo presente Regulamento são dirigidos ao Presidente da ESEL.

2 — Os pedidos dos regimes e concursos previstos no presente Regulamento estão sujeitos aos emolumentos fixados pela ESEL.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

3 — O processo de candidatura deverá ser instruído com:

Mudança de par instituição/curso:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;
- b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;
- c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
- d) Historial de acesso ao Ensino Superior (documento de candidatura ao Ensino Superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos) ou, quando aplicável, declaração da instituição em que está matriculado com a nota de acesso;
- e) Declaração de matrícula e inscrição do(s) estabelecimento(s) do Ensino Superior em que esteve inscrito e plano curricular do(s) curso(s);
- f) Certidão de habilitações com discriminação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, regime anual ou semestral, respetivas classificações e ECTS e/ou carga horária;
- g) Certidão das unidades curriculares em que obteve aproveitamento com discriminação dos objetivos e conteúdos programáticos;
- h) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;
- i) Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição;
- j) Documento da Direção-Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);
- k) Procuração (se aplicável).

Reingresso:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;
- b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;
- c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
- d) Procuração (se aplicável).

Titulares de outros cursos superiores:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;
- b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;
- c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
- d) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior onde conste a classificação final e a data da conclusão;
- e) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;
- f) Procuração (se aplicável).

Artigo 7.º

Indeferimento Liminar

As candidaturas serão indeferidas liminarmente quando:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente o presente regulamento.

Artigo 8.º

Decisão

A decisão sobre as candidaturas a que se refere este Regulamento é da competência do Presidente da ESEL.

Artigo 9.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.

3 — A decisão relativa à exclusão da candidatura é da competência do Presidente da ESEL.

Artigo 10.º

Crítérios de Seriação

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Mudança de par instituição/curso:

- a) Maior número de opções pelo Curso de Licenciatura em Enfermagem na(s) candidatura(s) ao Ensino Superior;
- b) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;
- c) Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

Titulares de outros cursos superiores:

- a) Ser titular do grau académico mais elevado, de entre os previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
- b) Melhor classificação no grau de que é titular;
- c) Melhor classificação no curso de que é titular;
- d) Conclusão do curso em data mais recente.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo Presidente da ESEL, anualmente, e divulgados em locais de estilo e publicitados no sítio da Internet da ESEL.

2 — O Presidente da ESEL pode aceitar requerimentos de Mudança de par instituição/curso e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos de 1.º e 2.º ciclo.

Artigo 12.º

Resultado final e divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de edital a afixar em locais de estilo e publicitados no sítio da Internet da ESEL.

3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de Mudança de par instituição/curso e Reingresso e ao Concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da ESEL, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de afixação da mesma.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da ESEL e serão proferidas no prazo de 15 (quinze) dias após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 14.º

Integração Curricular

1 — Os candidatos admitidos matriculam-se no ciclo de estudos para o qual tenham apresentado candidatura.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Nos regimes de Reingresso e Mudança de par instituição/curso, a integração curricular é assegurada por Plano de Prosseguimento de Estudos decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula.

4 — Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1.º semestre do 1.º ano.

5 — Todos os estudantes ingressados na ESEL ao abrigo dos cursos regulados neste regulamento podem requerer a creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 16.º

Vigência

O presente regulamento é válido e entra em vigor para as candidaturas ao ano letivo de 2016-2017.

1 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209481329

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Despacho (extrato) n.º 4860/2016

De acordo com a publicação do Regulamento n.º 89/2012 de 1 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, encontram-se criadas as especialidades de Odontopediatria e Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD).

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do referido regulamento cada comissão constitutiva é composta por três membros, necessariamente pertencentes ao conselho diretivo da OMD.

Em razão da circunstância eleitoral decorrida no dia 19 de dezembro de 2015, resultou uma alteração parcial da composição do conselho diretivo. Importa, pois, proceder em conformidade e nomear um novo membro com poderes delegados nos termos e para os efeitos dos regulamentos aplicáveis.

Assim, por deliberação unânime do conselho diretivo da OMD, de 13 de fevereiro de 2016, é nomeada a Exma. Senhora Prof.ª Doutora Sofia Santos Arantes e Oliveira, em substituição do Exmo. Senhor Prof. Doutor Paulo Ribeiro de Melo, a qual, mediante a produção de efeitos do presente despacho, integrará a Comissão Constitutiva da especialidade de Periodontologia, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento n.º 355/2015, de 24 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Notifique-se nos termos da Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, que procede à terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, através da Lei n.º 110/91, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82/98, de 10 de dezembro, e 44/2003, de 22 de agosto, no sentido de o adequar, à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, no uso das competências previstas na alínea l), n.º 1 do artigo n.º 59.º

13 de fevereiro de 2016. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.

209481678

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 4861/2016

Regulamento de Avaliação, Classificação, Qualificação e Certificação da Universidade Aberta

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — É objetivo da Universidade Aberta (UAb), com a criação e divulgação do presente Regulamento, definir, atualizar e clarificar procedi-

mentos no âmbito da avaliação, classificação, qualificação e certificação da UAb, no que diz respeito ao prescrito pela legislação em vigor, nomeadamente, quanto à aplicação aos ciclos de estudos formais e não formais que não atribuem grau mas que sejam objeto de avaliação e de certificação, bem como ao contexto de ensino-aprendizagem.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES) e dos artigos 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente regulamento, enquanto projeto, foi objeto de divulgação e discussão pelos interessados, durante mais de 30 dias, nomeadamente, sobre o mesmo pronunciou-se o Conselho Pedagógico da UAb nos termos das alíneas c) e g) do artigo 70.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

Assim, dando execução aos artigos 14.º, n.º 2, e 16.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação da republicação feita pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como nos termos dos artigos 70.º, alíneas a) e g), e 37.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e ainda do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do RJIES, e do artigo 136.º do CPA, a Universidade Aberta vem definir e regulamentar a avaliação, classificação, qualificação e certificação da UAb, apresentando o respetivo Regulamento, conforme o seguinte articulado.

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

1 — «Avaliação», o conjunto de procedimentos e ações que, em contexto de ensino-aprendizagem, determina o grau de aquisição pelos estudantes do conjunto de conhecimentos, aptidões e competências, previamente estabelecidos nos objetivos da aprendizagem de uma determinada unidade curricular ou no conjunto de um curso, correspondendo à apreciação dos resultados.

a) A avaliação pode assumir os modos de avaliação formativa, avaliação contínua e avaliação final.

b) A avaliação formativa tem por base a realização, por parte do estudante, de atividades propostas especialmente para que este possa ajuizar dos seus progressos e não tem propósitos sumativos ou de classificação.

c) A avaliação contínua assume um carácter sumativo, com propósitos classificativos, e desenvolve-se com base num conjunto de atividades propostas ao estudante ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

d) A avaliação final, com propósitos classificativos, tem por base uma prova presencial a realizar pelo estudante obrigatoriamente depois do término das atividades de ensino-aprendizagem.

2 — «Classificação» é o ato de atribuir um valor quantitativo ou qualitativo ao desempenho de um estudante avaliado, na aplicação de critérios previamente definidos. A classificação conduz à seriação dos estudantes segundo os resultados de aprendizagem evidenciados.

3 — «Qualificação» é a tradução do perfil terminal de um curso, evidenciando as suas características e revelando as competências adquiridas ou desenvolvidas no sentido de antecipar determinado tipo de desempenho.

4 — «Certificação» é o reconhecimento da habilitação adquirida, a qual resulta num registo que poderá tomar formatos diversos implicando categorias distintas e afirmando-se, assim, com valor diferente.

5 — «Diploma» é o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere.

Artigo 3.º

Modalidades e Instrumentos de avaliação

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências previstas em cada unidade curricular terá por base:

- A avaliação contínua;
- A avaliação final.

2 — A existência de avaliação nas duas modalidades referidas no ponto anterior será expressa obrigatoriamente no respetivo Guia de Curso.

3 — Em cada unidade curricular dos cursos do primeiro ciclo de estudos, em que a avaliação contínua não seja obrigatória, compete ao estudante optar, em alternativa, por uma das modalidades referidas no n.º 1 do presente artigo, até à data definida para a tomada dessa decisão.

4 — A opção a que se refere o número anterior é tomada como definitiva findo o período concedido ao estudante para efetuar escolha.

5 — O estudante que não escolha o regime de avaliação no prazo definido para o efeito fica automaticamente em regime de avaliação contínua.